



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade
Administrativa – CCRIMP**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo nº 0817186-43.2022.8.15.0000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por meio da 1ª Subprocuradora-Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante esse Egrégio Tribunal, nos autos do processo identificado em epígrafe, expor para, ao final, requerer o seguinte:

Aos 21 de junho de 2022, o Ministério Público da Paraíba firmou Acordo de Não Persecução Penal com **Solange Maria Félix Barbosa**, Prefeita do município de Juru/PB, e **Denise Félix Barbosa**, Vereadora de Juru/PB, a fim de conferir resolutividade às investigações realizadas nos autos do Procedimento Investigatório Criminal do Ministério Público nº 001.2021.032524.

A referida investigação teve por finalidade – e foi exitosa nesse desiderato – a apuração de suposta prática do crime previsto no art. 1º, V do Decreto-Lei nº 201/67 c/c art. 29 do CP, pelo fato de Solange Maria Félix Barbosa, na condição de Prefeita de Juru, ter ordenado despesas não autorizadas por lei, efetuando o pagamento de R\$ 27.364,72 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Empresa individual Denise Félix Barbosa, pertencente à Denise Félix Barbosa, nos dias 09 de fevereiro de 2021 e 02 de março de 2021, época em que esta já era vereadora do Município e, por lei, não poderia contratar com a Edilidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade
Administrativa – CCRIMP**

Assim, não sendo a hipótese de arquivamento do inquisitório e existindo confissão formal e circunstanciada das investigadas, foi firmado o pacto e, passo seguinte, submetido ao crivo de Vossa Excelência.

Em seguida, por meio de decisão monocrática de Id 16950828, houve a homologação judicial do acordo referenciado, sendo devolvido os autos ao Ministério Público para sua implementação, momento em que foi requerida a instauração do processo de execução penal destinado ao acompanhamento do cumprimento dos termos da avença firmada, com a expedição de guia de execução correlata, sugerindo sua remessa ao Juízo da Execução Penal do local de residência das investigadas, com a consequente delegação para a prática de todos os atos processuais e decisórios.

Por meio do despacho ID 25286308, vieram os autos a este Ministério Público a fim de que fosse constatado o adimplemento do Acordo de Não Persecução Penal celebrado com Solange Maria Félix Barbosa, Prefeita do município de Juru/PB, e Denise Félix Barbosa, Vereadora de Juru/PB.

De acordo com o que consta na Cláusula nº 5ª do ANPP, em contrapartida a não persecução penal, as investigadas comprometeram-se a cumprir as seguintes obrigações:

1 – A INVESTIGADA 01 deveria pagar prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos para o Hospital Padre Zé, instituição com finalidade social, localizado na Av. Boto de Menezes, nº 657, Tambiá, João Pessoa. Os dados bancários do referido instituto encontram-se no site <https://www.hospitalpadrezé.com.br/>. O valor poderia ser pago em três parcelas mensais.

1 – A INVESTIGADA 02 deveria pagar prestação pecuniária no valor de 03 (três) salários mínimos para o Hospital Padre Zé, instituição com finalidade social, localizado na Av. Boto de Menezes, nº 657, Tambiá, João Pessoa. Os dados bancários do referido instituto encontram-se no site



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade
Administrativa – CCRIMP**

<https://www.hospitalpadrezé.com.br/>. O valor poderia ser pago em três parcelas mensais.

Ultrapassados os prazos fixados, deu-se início à coleta de prova quanto ao cumprimento do que restou avençado, restando inexorável a conclusão, especialmente consoante documentos colacionados conforme os IDs 25030366, 25031467, 25031468, 25031470 e 25031471.

Conforme certidão colacionada em ID 25031471, foi atestado o cumprimento dos ANPPs firmados, conforme comprovações constantes do ID 25031468 (Solange Maria Félix Barbosa) e ID 25031470 (Denise Félix Barbosa).

Com efeito, examinando a documentação, verifica-se o efetivo cumprimento dos termos da avença, vejamos:

Solange Maria Félix Barbosa	
1ª parcela (id. 25031468 - Pág. 7/8)	2ª parcela (id. 25031468 - Pág. 11/12)
<pre>SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL 13/04/2023 - AUTOATENDIMENTO - 23.29.32 0867200867 0010 Comprovante Pix CLIENTE: SOLANGE M FELIX BARBOSA * AGENCIA: 0867-2 CONTA: 27.377-5 ----- SOBRE A TRANSACAO ID: E000000020230414022905626500584 CPF DO PAGADOR: ***.135.804-** VALOR: 1.302,00 DATA: 13/04/2023 - 23:29:23 ----- PAGO PARA: Hospital Padre Ze CNEP: 9.667.206/0001-s1 CHAVE PIX: 0866720600181 INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A. AGENCIA: 0011 - CONTA: 0000000000000157740 TIPO DE CONTA: Conta Corrente ----- Notificacao enviada em: 13/04/2023 - 23:29:24 ----- DOCUMENTO: 041302 AUTENTICACAO SISBB: 9.5E3.309.9A7.D21.D50 ----- Central de Atendimento BB 0800 0001 Consultas, informacoes e servicos transacionais. SAC BB 0800 729 0722 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos. Ouvidoria 0800 729 5678 Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento. Atendimento a deficientes auditivos ou fala 0800 729 0088 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.</pre>	<pre>15/05/2023 - BANCO DO BRASIL - 23:59:57 086700867 SEGUNDA VIA 0022 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE CLIENTE: SOLANGE M FELIX BARBOSA * AGENCIA: 0867-2 CONTA: 27.377-5 ----- DATA DA TRANSFERENCIA 15/05/2023 NR. DOCUMENTO 600.011.000.015.774 VALOR TOTAL 1.320,00 ***** TRANSFERIDO PARA: CLIENTE: INSTITUTO SAO JOSE AGENCIA: 0011-6 CONTA: 15.774-0 NR. DOCUMENTO 600.867.000.027.377 ----- NR.AUTENTICACAO 6.3C3.C2F.F2A.EA1.C8B</pre>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade
Administrativa – CCRIMP

3ª parcela (id. 25031468 - Pág. 17/18)

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/06/2023 - AUTOATENDIMENTO - 14.53.19
0867200867 0079
Comprovante Pix
CLIENTE: SOLANGE M FELIX BARBOSA *
AGENCIA: 0867-2 CONTA: 27.377-5
=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230617024740422978967
CPF DO PAGADOR: ***.135.804-**-
VALOR: 1.320,00
DATA: 16/06/2023 - 23:48:16

PAGO PARA: Hospital Padre Ze
CNPJ: 8.667.206/0001-81
CHAVE PIX: 08667206000181
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 0011 - CONTA: 0000000000000157740
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 16/06/2023 - 23:48:17

DOCUMENTO: 061601
AUTENTICACAO SISBB: 7.1A5.70E.6D3.163.80A

Denise Félix Barbosa

1ª parcela (25031470 - Pág. 6/7)

13/04/2023 - BANCO DO BRASIL - 23:34:34
271402714 SEGUNDA VIA 0002
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE
CLIENTE: DENISE FELIX BARBOSA *
AGENCIA: 2714-6 CONTA: 13.314-0
=====

DATA DA TRANSFERENCIA 13/04/2023
NR. DOCUMENTO 600.011.000.015.774
VALOR TOTAL 1.320,00
***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: INSTITUTO SAO JOSE
AGENCIA: 0011-6 CONTA: 15.774-0
NR. DOCUMENTO 602.714.000.013.314

NR.AUTENTICACAO 0.6D1.72E.C50.095.C96

2ª parcela (id. 25031470 - Pág. 10/11)

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
15/05/2023 - AUTOATENDIMENTO - 23.48.51
2714602714 0020
Comprovante Pix
CLIENTE: DENISE FELIX BARBOSA *
AGENCIA: 2714-6 CONTA: 13.314-0
=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020230516024822842279992
CPF DO PAGADOR: ***.839.684-**-
VALOR: 1.320,00
DATA: 15/05/2023 - 23:48:43

PAGO PARA: Hospital Padre Ze
CNPJ: 8.667.206/0001-81
CHAVE PIX: 08667206000181
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 0011 - CONTA: 0000000000000157740
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 15/05/2023 - 23:48:43
=====

DOCUMENTO: 051505
AUTENTICACAO SISBB: D.590.722.1FF.624.7D3
=====



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade
Administrativa – CCRIMP

3ª parcela (id. 25031470 - Pág. 16/17)

```
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/06/2023 - AUTOATENDIMENTO - 23.41.04
2714602714 0016
Comprovante Pix

CLIENTE: DENISE FELIX BARBOSA *
AGENCIA: 2714-6 CONTA: 13.314-0
=====
SOBRE A TRANSACAO
=====
ID: E0000000020230617024037684183754
CPF DO PAGADOR: ***.839.684-**
VALOR: 1.320,00
DATA: 16/06/2023 - 23:40:54
=====
PAGO PARA: Hospital Padre Ze
CNPJ: 8.667.206/0001-81
CHAVE PIX: 08667206000181
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 0011 - CONTA: 00000000000000157740
TIPO DE CONTA: Conta Corrente
=====
Notificacao enviada em: 16/06/2023 - 23:40:54
=====
DOCUMENTO: 061605
AUTENTICACAO SISBB: 8.A6A.71C.AE3.F51.E84
=====
```

PELO EXPOSTO, diante da juntada da documentação comprobatória do cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal firmado, consubstanciando o **cumprimento** do ANPP, o Ministério Público da Paraíba requer **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** de **Solange Maria Félix Barbosa e Denise Félix Barbosa**, com fundamento no artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal¹.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa/PB, data e assinatura digitais.

¹ Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

(...)

§ 13. Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, o juízo competente decretará a extinção de punibilidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Comissão de Combate aos Crimes de Responsabilidade e à Improbidade
Administrativa – CCRIMP

VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES
1ª Subprocuradora-Geral de Justiça
Presidenta da CCRIMP